



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## DECRETO Nº 4760/2018

**Ementa:** Cria comissão especial administrativa para certificação de despesas realizadas em exercícios anteriores e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Artigo 101, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Cria a Comissão administrativa para aferição de despesas de exercícios anteriores, bem como aquelas vinculadas a obras em execução.

**Art. 2º** Compete a Comissão a aferição da legitimidade das despesas de exercícios anteriores, com ou sem empenhamento ou liquidação, em processo administrativo específico, que promoverá a verificação da regularidade da constituição da despesa, considerando os seguintes aspectos:

- I - interesse público atendido pela despesa;
- II - cumprimento das normas legais para instituição ou contratação, inclusive licitação, quando exigível;
- III - existência de dotação orçamentária para a despesa e conformação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- IV - regular liquidação, incluindo a comprovação da efetiva execução do objeto do contrato em conformidade com as quantidades e características estabelecidas no instrumento contratual (credor tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas no contrato), o recebimento das mercadorias, bens, serviços e obras pela Administração e a existência de comprovantes hábeis do crédito, como nota fiscal, recibo, ordem de serviço, entre outros, que deverão ser fornecidos pelo vendedor, prestador de serviços, empreiteiro e outros contratados;
- V - uma vez que a Comissão constate o reconhecimento da obrigação do pagamento, este deverá ser emanado pela autoridade competente para ordenar a despesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**Art. 3º** As despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa podem ser pagas como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, nos termos do Acórdão 3325/12 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Em caso de ausência do devido empenhamento da despesa na época própria, podem ser reconhecidas como compromissos do exercício anterior e empenhadas na dotação para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64). Se foram empenhadas e processadas na época devida, mas não pagas, devem integrar os Restos a Pagar, e assim pagas no exercício seguinte.

**Art. 5º** Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, assim consideradas as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria, conforme previsto pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o art. 22, §§ 1º e 2º, "c" do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986.

**Art. 6º** Constatando a Comissão que suposto crédito não reúne todos os requisitos para que seja considerada despesa regular (legitimidade e regular liquidação), fica a Administração impedida de efetuar o pagamento.

**Art. 7º** A Comissão Especial Administrativa será formada pelos seguintes membros:

- I – Rosi Rogenski Ferreira - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Ademir Aparecido Moreira - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Josias Zacharow Pedroso - Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Dione Batista dos Santos – Procuradoria do Município;
- V – Marcelo Brandão da Silva – Secretaria Municipal de Contabilidade;
- VI – João Carlos Ribeiro - Secretaria Municipal de Contabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000

ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

VII – Gislaine Dacal de Oliveira - Secretária Municipal de

Finanças;

VIII – Fabiana Kluppel Lisboa – Secretária Municipal de

Assistência Social.

**Art. 8º** Caberá a Comissão a escolha de seu Presidente, bem como de um secretário para dirigir os trabalhos.

**Art. 9º** A Comissão Especial orientar-se-á pelas disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo necessidade a Comissão poderá solicitar auxílio técnico específico.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o disposto no Decreto 4727/2018.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2018.

  
-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	10E
Edição Nº	76
Página	01
Data	08/03/2018
Visto	João Paulo